



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

LEI Nº 261/95, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1995.

" Disciplina a divulgação de informações de interesse do Servidor Público Municipal, relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 71, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Barreiras, manterá à disposição dos seus servidores os saldos financeiros atualizados das respectivas contas bancárias do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço.

§ UNICO - Para atender ao caput a Prefeitura Municipal deverá obter junto às instituições bancárias os extratos trimestrais das referidas contas.

Art. 2º - As informações dos saldos financeiros do FGTS, serão entregues ao titular da conta mediante requerimento encaminhado ao setor designado para este fim.

Art. 3º - Serão mantidos à disposição do servidor, formulários padrões para solicitação das informações em questão, que serão prestadas pela Prefeitura em no máximo 72 (setenta e duas) horas após recebimento da petição do interessado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de fevereiro de 1995.


SAULO PEDROSA

Prefeito municipal de Barreiras.